



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº.

1.878 de 02/08/2022

Processo: 88.469

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.963

Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Concede ao **Deputado Federal Dr. MARCOS ANTONIO PEREIRA** o título de Cidadão Jundiaense.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

05/08/2022



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.963

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>25/05/22</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
	Parâmetro CJ nº: 566	QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>31/05/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>31/05/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>31/05/22</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 53851/2022

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fausto Sala
Presidente
31/05/22

APROVADO

Fausto Sala
Presidente
02/08/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1963
(Roberto Conde Andrade)

Concede ao **Deputado Federal Dr. MARCOS ANTONIO PEREIRA** o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 1º. É concedido ao **Deputado Federal Dr. MARCOS ANTONIO PEREIRA** o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta propositura é conceder, como reconhecimento, a homenagem em tela, cujo merecimento pode ser constatado pelo documento anexo, que justifica plenamente a nossa iniciativa. A seguir, um breve resumo da biografia do homenageado:

Deputado Federal Dr. MARCOS ANTONIO PEREIRA – Cidadão Jundiaense

Nasceu em Linhares-ES. Casou-se aos 19 anos com Margareth [REDACTED] Não conheceu sua mãe biológica, uma empregada doméstica que engravidou do patrão e entregou seu filho numa pensão às margens da BR-101 assim que nasceu. Superou a infância conturbada para se tornar um líder forte e advogado de sucesso. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, professor universitário, autor jurídico, presidente nacional do Republicanos desde 2011. Foi Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e é Deputado Federal desde 2019, sendo ex-vice-presidente da Câmara dos Deputados e ex-vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assim, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 25-5-22

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'



(PDL n.º. 1.963 - fls. 2)

BIOGRAFIA

Marcos Antonio Pereira, ou simplesmente Marcos Pereira. Capixaba de 49 anos, cristão, advogado internacional, Mestre em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, professor universitário, autor jurídico, presidente nacional do Republicanos desde 2011, ex-ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, deputado federal desde 2019, ex-vice-presidente da Câmara dos Deputados, membro do Conselho Jurídico da FIESP e atual vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Servo.

Nascido em Linhares, no interior do Espírito Santo, casou-se aos 19 anos com Margareth [REDACTED], seu grande amor do colégio. Um pouco antes, aos 17, abriu seu escritório de contabilidade em sociedade com dois colegas de trabalho.

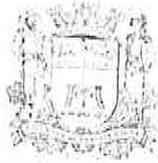
Marcos Pereira não conheceu sua mãe biológica. A empregada doméstica que engravidou do patrão em São Paulo voltou para o Espírito Santo e, numa pensão às margens da BR-101, entregou seu filho assim que nasceu.

Quem vê o líder forte e o advogado de sucesso de hoje não imagina sua história comovente. Como se os problemas não bastassem, o casal que o adotara se separou quando ele tinha cinco anos. Cresceu com a avó paterna adotiva.

Muitas lutas enfrentadas, até conquistar um extenso currículo na área jurídica que o credenciou para em 2022, assumir o posto de membro do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos (CONJUR) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), sob a indicação do ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Cesar Asfor Rocha.



(PDL nº. 1.963 - fls. 3)



DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Jundiaí

Eu, Marcos Antonio Pereira, portador(a) do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [REDACTED] declaro, sob as penas da lei, para efeito de recebimento do título honorífico proposto pelo(a) Vereador(a) Pastor Roberto Conde, que, conforme preceitua o art. 195-H do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não incorro nas vedações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade.

Estou ciente de que, nos termos do art. 195-I do Regimento Interno, "será cassado, tendo sua eficácia suspensa, o título honorífico concedido ao homenageado que, a qualquer tempo, tenha incorrido na vedação de que trata o art. 195-H deste Regimento Interno".

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí - SP, 17 de março de 2022



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 566

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.963

PROCESSO Nº 88.469

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de decreto legislativo concede ao **Deputado Federal Dr. MARCOS ANTONIO PEREIRA** o título de Cidadão Jundiaense.

A proposição encontra sua justificativa à fl. 03 e vem instruída com documentos sob as fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

A deliberação plenária deverá obedecer aos ditames do parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, que no ano em curso dar-se-á na primeira sessão ordinária do mês de agosto, conforme previsto na letra "a" do inc. I do art. 194 também do Regimento Interno.

A entrega de aludido título deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, inc. I, letra "c", item 3, do R.I.).

QUÓRUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (inc. II do art. 194, R.I.).

Jundiaí, 26 de maio de 2022.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.469

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.963, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que concede ao **Deputado Federal Dr. MARCOS ANTONIO PEREIRA** o título de Cidadão Jundiaense.

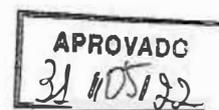
PARECER

A propositura em questão objetiva outorgar ao **Deputado Federal Dr. MARCOS ANTONIO PEREIRA** o título de Cidadão Jundiaense, honraria prevista no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 191, inciso I. Para justificá-la, anexa-se aos autos a biografia que bem atesta as qualidades pessoais do homenageado.

Além disso, o Parecer n.º 566 da Procuradoria Jurídica, de fl. 06, confirma as condições de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 31-05-2022.



ANTONIO CARLOS ALEIXO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


Engº. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.878, DE 02 DE AGOSTO DE 2022
Concede ao Deputado Federal Dr. MARCOS ANTONIO PEREIRA o
título de Cidadão Jundiaiense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de agosto de 2022, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Deputado Federal Dr. MARCOS ANTONIO PEREIRA o título de Cidadão Jundiaiense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO
0568/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.963

Juntadas:

f. 02 a 05 em 25/05/2022 *Quice*
El. 06 em 26/05/2022 *PO*
f. 07 em 31/05/2022 *TP*
f. 08 em 05/08/2022 *Dy*

Observações: